

RECEBIDO
12/06/23
18:00

REQUERIMENTO

Primavera do Leste/MT, 12 de junho de 2023

Ao Presidente da Comissão Processante

Sr. Taylan Zanatta

Referência: Protocolo 010196/2023

Assunto: Ausência de Documentos e Acesso aos Autos – Art. art. 5º, inc. III do Decreto Lei n.º 201/1967.

URGENTE

Sr. Presidente,

A par de cumprimentá-lo é a presente para informar que no dia 05/06/2023 este Vereador foi intimado em plenário pelo Servidor Sr. Leandro, assessor desta Câmara Municipal, quanto à denúncia recebida sob o protocolo 010196/2023.

Destaca-se que no ato de citação/intimação o servidor entregou ao Requerente uma cópia em “CD” informando que todos os documentos referentes ao processo recebido estariam anexados digitalmente.

Todavia, após acessar o “CD” que lhe foi entregue, constatou-se a ABSOLUTA AUSÊNCIA de todos os documentos que supostamente deveriam instruir a denúncia.

Com efeito, além de não existir qualquer documento anexado à “denúncia”, também não existia qualquer ato processual (atas, votação, etc) referente à sessão que supostamente recebeu a denúncia e

W

determinou a citação do Requerente, limitando-se o questionamento sobre as nulidades que ocorreram no ato.

Outrossim, mesmo citado/intimado, o Requerente tem tentado obter cópia integral do processo, o que tem sido dificultado pela Casa Legislativa, a qual nega a retirada dos autos físicos da casa, tampouco disponibiliza ou entrega o “CD” devidamente com os documentos que instruem o processo.

Frise-se que é a terceira vez que o Requerente vem vivenciando e sendo processado pelos mesmos fatos, inclusive, já havendo sido declarado a nulidade do Processo Legislativo 007/2023, justamente por se desrespeitar direitos básicos do Requerente, de modo que, parece-nos insistente os atropelos processuais que se tem cometido com o objetivo de condenar o Requerente a qualquer custo, o que não se pode admitir em direito.

Aliás, o art. 5º, inc. III do Decreto Lei n.º 201/1967, que tão tem sido citado nessa Casa Legislativa para sustentar os “pedidos de cassação”, assegura o direito básico do Requerente ao contraditório e à ampla defesa, isto é, **o acesso irrestrito a todos documentos dos autos, devendo ser, no ato de citação/intimação, entregue ao denunciado, senão vejamos:**

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

III - Recebendo o processo, **o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos**, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia **e documentos que a instruírem**, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no



órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

Portanto, considerando que o Denunciado/Requerente foi notificado da presente "denúncia" sem qualquer documento que a instruem, muito menos os atos administrativos praticados, ainda, não disponibilizado os documentos para o exercício pleno da defesa, **REQUER** seja determinada a notificação do denunciado, **no prazo de 24hs**, e lhe seja entregue **TODOS OS DOCUMENTOS** que instruem a denúncia, sob pena de violação ao exercício pleno de defesa e, notadamente, ao **art. 5.º , inc. III do Decreto Lei 201/1967, desde já prequestionado.**

Sem mais, **espera as providencias com a URGÊNCIA necessária e as medidas de cautela relacionadas ao fato noticiado.**



Adriano Carvalho
Vereador - Denunciado